# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

#### **CONCLUSÃO**

Em 17/09/2018 15:04:58, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1016716-52.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Ação de Exigir Contas - Espécies de Contratos

Requerente: Guilherme Correa da Silva
Requerido: Pinhal Construtora Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de ação de **Ação de Exigir Contas - Espécies de Contratos** ajuizada por **Guilherme Correa da Silva** em face de **Pinhal Construtora Ltda**, que se encontra em sua segunda fase, para julgamento das contas apresentadas.

Houve produção de perícia contábil, juntando-se o laudo a fls. 1045/1055, o qual concluiu por saldo credor em favor do autor no valor de R\$71.766,19.

Manifestaram-se as partes e requereram esclarecimentos, oportunidade em que o perito manifestou-se a fls. 1104/1105 retificando valores, pois, apesar de ocorrida a dedução, ao fazer a compensação dos valores pagos pelo autor com as despesas apresentadas pela ré, não foram somados os valores pagos diretamente pelo autor e, assim, há saldo credor em benefício do autor na monta de R\$111.144,26.

Novamente ouvidas as partes, somente a ré manifestou-se contrariamente.

## É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

A ação de prestação de contas divide-se em duas fases.

Na primeira delas decide-se se o réu está obrigado a prestar as contas reclamadas. Nesta segunda fase, cabe a apreciação propriamente dita das contas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Apresentadas as contas pela ré sem observar a forma mercantil (fls. 1000), o autor manifestou-se contrariamente indicando saldo credor no valor de R\$138.072,00 (fls. 1008/1013), pois desembolsou o total de R\$421.062,40, dos quais R\$379.284,33 referentes a depósitos efetuados diretamente à ré, além do montante de R\$41.778,07 (fls. 100/432), referente ao pagamento de fornecedores e quitação de títulos protestados, em decorrência do inadimplemento da empresa ré.

Esta, quando de sua oportunidade, requereu prova pericial, a qual concluiu, após retificação de valores, pela existência de saldo credor em prol do autor no importe de R\$111.144,26.

Em manifestação de contrariedade, a ré trouxe dados técnicos e valores praticados pela construção civil (ABNT), justificando preços e afirmando que o valor apresentado pelo autor encontra-se muito acima do previsto para as duas residências, devendo ser levado em consideração os valores referentes à mão de obra.

No entanto, conforme laudo complementar de fls. 1104/1105, todas as despesas relacionadas pela ré constam da planilha de fls. 1049/1055 e seria de sua incumbência demonstrar as demais que visa computar.

Ademais, não havendo mais espaço para discussão do mérito, deveria a ré se ocupar de prestar as contas, conforme determinado em primeira fase, repita-se, comprovando os gastos que tenha suportado.

Inexistindo prova, não podem ser computados e, desta forma, não há óbice à homologação do laudo pericial.

Ante o exposto, **JULGO BOAS** as contas elaboradas pelo perito, para reconhecer saldo credor em favor do autor no valor de R\$111.144,26, além de atualização monetária e juros moratórios de 1% a partir da citação.

Arcará a vencida com o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor total da dívida, devidamente corrigido.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 20 de setembro de 2018.

## ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## **DATA**

Em **20 de setembro de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.